



Uma Nova História

LEI Nº. 1.023/2014.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Sessão Única
Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais). Fixa a Despesa em R\$ 59.400.000,00 (Cinquenta e Nove milhões e quatrocentos mil reais), e destina R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para reserva de contingência:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Sessão I
Da Estimativa da Receita

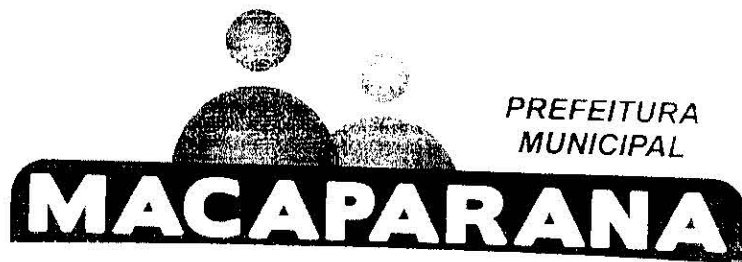
Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 36.120.000,00 (Trinta e Seis milhões e Cento e vinte mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 23.880.000,00 (Vinte e três milhões Oitocentos e oitenta mil reais) onde

- a) R\$ 12.860.000,00 (Doze milhões oitocentos e sessenta mil reais) compreende receitas da saúde;
- b) R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais) compreende receitas de assistência social;





PREFEITURA
MUNICIPAL

MACAPARANA

Uma Nova História

- c) R\$ 6.820.000,00 (Seis milhões oitocentos e vinte mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

Art. 3º A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada anexo I, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	
a) Receita Tributária	58.554.000,00
b) Receita de Contribuições	2.430.000,00
c) Receita Patrimonial	700.000,00
d) Receita de Serviços	440.000,00
e) Transferências Correntes	850.000,00
f) Outras Receitas Correntes	53.150.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	
a) Alienações de Bens	984.000,00
b) Transferências de Capital	2.720.000,00
III – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.450.000,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.300.000,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	
	5.000.000,00
V – TOTAL DAS RECEITAS	
	60.000.000,00

Art. 4º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Da Fixada da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, em:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: 36.120.000,00 (Trinta e Seis milhões e Cento e vinte mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 23.880.000,00 (Vinte e três milhões Oitocentos e oitenta mil reais), onde:

- a) R\$ 12.860.000,00 (Doze milhões oitocentos e sessenta mil reais) compreende despesas da saúde;
- b) R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais) compreende despesas de assistência social;



PREFEITURA
MUNICIPAL

MACAPARANA

Uma Nova História

c) R\$ 6.820.000,00 (Seis milhões, oitocentas e vinte mil reais) compreende as despesas da Previdência Social.

Parágrafo Único - do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º R\$ 23.880.000,00 (Vinte e três milhões Oitocentos e oitenta mil reais), serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Sessão III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º - A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, esta discriminada nos anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Sessão Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, Programa de Iluminação Pública Eficiente PROCEL RELU7 bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) nos termos da legislação aplicável, citada no *caput* do art. 10º desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sessão Única

Das Disposições Gerais

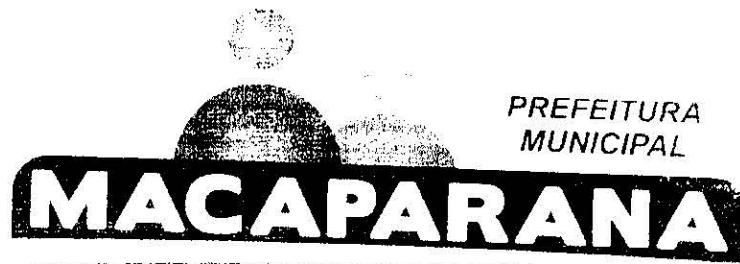
Art. 10º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos instrumentos receptivos.

Art. 11º - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE OLIVEIRA ARETAKIS
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 466de2d7-d4a5-4259-99bd-33a7970c1bac



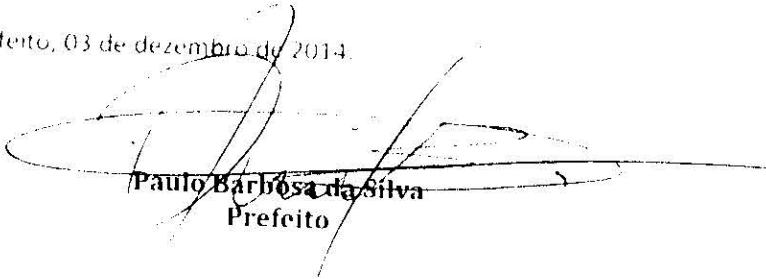
Uma Nova História

garantir as metas de resultado estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentarias, consoante legislação específica.

Art. 13º - O Poder Executivo estabelecerá Programação financeira onde fixará as medidas necessárias a manter os dispendios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2014.


Paulo Barbosa da Silva
Prefeito